



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**DECRETO n. 49, de 30 de abril de 2021.**



*Dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade, a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia global decorrente do NOVO Coronavírus, no Município de Serra do Salitre-MG.*

**Considerando** o aumento expressivo de infectados pelo NOVO Coronavírus – COVID-19 no Município de Serra do Salitre.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre-MG, resolve:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto tem o objeto de ditar novas medidas de prevenção ao contágio da pandemia do NOVO Coronavírus – COVID-19 no Município de Serra do Salitre, revogando as disposições do Artigo 17 do Decreto n. 44, de 15 de abril de 2021.

**Art. 2** Está autorizado o funcionamento de lanchonetes, bares, pizzarias, hamburguerias, padarias, lojas de conveniência, sorveterias, açaiteria e demais estabelecimentos similares, todos os dias da semana, seja dia útil ou não, desde que respeite as seguintes restrições e determinações:

**I** – Está proibido a realização de shows artísticos musicais;

**II** - Apenas será permitido o funcionamento do respectivo estabelecimento desde que respeite o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre as mesas, bem como distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes, sendo vedado a junção de mesas;

**III** – Nos estabelecimentos que tenha venda e consumo de bebidas alcóolicas, apenas será permitido o funcionamento do respectivo estabelecimento desde que respeite o distanciamento mínimo de 5 (cinco metros) entre as mesas, bem como distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários/clientes, bem como apenas 4 (quatro) usuários/clientes por mesa, não podendo conter usuários/clientes em pé no estabelecimento, sendo também vedado a junção de mesas;

**IV** – É obrigatório a utilização de máscara durante a circulação no estabelecimento e utilização de banheiros;

**V** - Apenas será permitido o horário de funcionamento até as 23:00 horas, sendo que após esse horário apenas será permitido a entrega a domicílio;

**VI** - Está proibido a utilização de galheteiros, copos de vidro, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;

**VII** - Deverá providenciar cartazes com orientações e incentivos para a prevenção da pandemia do COVID-19;

**VIII** - Manter o ambiente com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas existentes, estando proibido a utilização de ventiladores ou ar condicionado;

**IX** - Fica proibido o compartilhamento de utensílios de uso pessoal (copos, e afins);

**X** – Será obrigatório o fornecimento apenas em copos descartáveis;

**XI** - Fica recomendado que o estabelecimento não aceite o consumo interno de clientes do grupo de risco ou sintomas gripais;

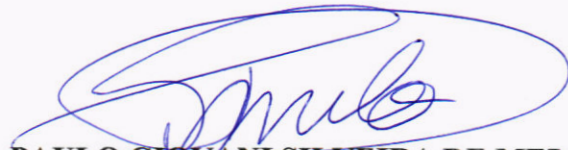
**Art. 3º** O infrator deste respectivo Decreto está sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal n. 1.059, de 09 de junho de 2020, a qual dispõe sobre a instituição de normas disciplinares para a promoção e proteção da saúde pública no Município de Serra do Salitre/MG, e dá outras providências.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições que estiverem em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 30 de abril de 2021.



**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal